

LEI N.º 9265, DE 28 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre alteração no Quadro do Ensino Municipal, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O Quadro do Ensino Municipal compreende os cargos constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam suas denominações e referências de vencimentos.

Art. 2.º — As classes de Professor de 1.º Grau-Nível I e de Professor de Educação Infantil passam a ser constituídas pelas três categorias abaixo relacionadas, onde serão enquadrados seus integrantes, mantidos os graus atuais, e de acordo com a habilitação que possuam:

- a) Categoria 1 — Habilitação específica a nível de 2.º grau;
- b) Categoria 2 — Habilitação específica a nível de 2.º grau e habilitação específica de grau superior, correspondente a licenciatura de curta duração;
- c) Categoria 3 — Habilitação específica a nível de 2.º grau e habilitação específica de grau superior correspondente a licenciatura plena.

Art. 3.º — A classe de Professor de 1.º Grau-Nível II passa a ser constituída pelas duas categorias abaixo relacionadas, onde serão enquadrados seus integrantes, mantidos os graus atuais, e de acordo com a habilitação que possuam:

- a) Categoria 2 — Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura curta;
- b) Categoria 3 — Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura plena.

Art. 4.º — Os enquadramentos a que se referem os artigos 2.º e 3.º serão efetuados exclusivamente em decorrência da habilitação específica relativa ao nível de ensino ou área de atuação do docente, não sendo consideradas, para este efeito, outras habilitações apresentadas.

Art. 5.º — Aplicam-se aos titulares de cargos docentes de provimento em comissão as disposições contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Art. 6.º — Fica extinta a Gratificação de Nível instituída pelo artigo 16 da Lei n.º 8209, de 4 de março de 1975, ficando seus valores absorvidos pelos novos padrões de vencimentos fixados por esta lei.

Art. 7.º — Fica extinta, a partir de 1 de agosto de 1981, a Gratificação de Nível instituída pelo artigo 10 da Lei n.º 8519, de 3 de janeiro de 1977.

Parágrafo único — Os valores correspondentes ao mês de julho de 1981 e relativos à Gratificação de Nível já concedida a titulares de cargos de Especialistas de Educação serão mantidos como vantagem fixa, de ordem pessoal.

Art. 8.º — Aplica-se aos titulares de cargos de Delegado Regional de Educação e de Especialistas de Educação o Regime de Dedicção Profissional Exclusiva-RDPE, instituído pelo artigo 8.º da Lei n.º 8215, de 7 de março de 1975, sendo-lhes vedado, inclusive, o exercício de atividades docentes.

Parágrafo único — Aos Delegados Regionais de Educação e Especialistas de Educação incluídos no regime de tempo completo a que se refere a Lei n.º 9015, de 14 de dezembro de 1979, que optarem pela inclusão no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, fica assegurada a percepção da diferença entre a gratificação que já percebem e o adicional previsto no artigo 9.º da Lei n.º 8215, de 7 de março de 1975.

Art. 9.o – Os cargos de Técnico de Educação do 1.o Grau e de Técnico de Educação Infantil ficam incluídos entre os cargos de Especialista de Educação, discriminados no inciso II do artigo 1.o da Lei n.o 8694, de 31 de março de 1978.

Art. 10 – O primeiro provimento dos cargos de Técnico de Educação de 1.o Grau, que se operar após a vigência desta lei, far-se-á mediante a integração dos atuais titulares de cargos de Orientador Pedagógico de 1.o Grau, observado o critério de antigüidade na classe e respeitado o número de vagas existentes em 1 de maio de 1981.

Art. 11 – O primeiro provimento dos cargos de Supervisor Regional de Educação, de Supervisor Regional de Educação Infantil e de Técnico de Educação Infantil, que se operar após a vigência desta lei, far-se-á mediante a integração dos atuais titulares de cargos de Diretor de Escola de 1.o Grau e de Diretor de Escola de Educação Infantil, respectivamente, observado o critério de antigüidade na classe e respeitado o número de vagas existentes em 1 de maio de 1981.

Parágrafo único – Nos casos dos artigos 10 e deste, havendo necessidade de desempate, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) mais tempo no magistério municipal;
- b) mais tempo no serviço público municipal;
- c) mais idade.

Art. 12 – O primeiro provimento dos cargos de Diretor de Escola de 1.o Grau, que se operar após a vigência da presente lei, far-se-á mediante a integração dos atuais titulares dos cargos de Assistente Pedagógico de 1.o Grau, Orientador Educacional e de Professor de 1.o Grau, observado o critério de antigüidade no magistério municipal.

Art. 13 – O primeiro provimento dos cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil, que se operar após a vigência da presente lei, far-se-á mediante a integração dos atuais titulares dos cargos de Assistente Pedagógico de Educação Infantil e de Professor de Educação Infantil, observado o critério de antigüidade no magistério municipal.

Art. 14 – Para a integração de que tratam os artigos 12 e 13, ficam reservadas as vagas decorrentes daquela operada pelo artigo 11, bem como as demais existentes em 1 de maio de 1981, desde que correspondam a escolas criadas até essa data.

§ 1.o – Destas vagas, 1/3 (um terço) serão ocupadas pelos titulares dos cargos de Orientador Educacional e Assistente Pedagógico de 1.o Grau, e Assistente Pedagógico de Educação Infantil, e 2/3 (dois terços) pelos Professores de 1.o Grau e Professores de Educação Infantil, respectivamente.

§ 2.o – Havendo necessidade de desempate, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) mais tempo no serviço público municipal;
- b) mais idade.

Art. 15 – A integração de que tratam os artigos anteriores dependerá, também, sempre, da satisfação da exigência legal relativa à habilitação necessária ao exercício do cargo.

Art. 16 – Aos funcionários beneficiados com a integração de que tratam os artigos 10 a 14 fica facultada a opção pela permanência no cargo que atualmente ocupam, que deverá ser manifestada por escrito, em caráter irrevogável, no prazo de 60 dias a contar da vigência desta lei.

Art. 17 – Qualquer que seja a data da publicação, os decretos da integração prevista nesta lei produzirão efeitos a partir de 1 de maio de 1981.

Art. 18 – O artigo 2.o da Lei n.o 8694, de 31 de março de 1978, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.o – Os titulares de cargos docentes atuarão nas seguintes áreas:

I – Os Professores de Educação Infantil, na de Educação Infantil, destinada a crianças da faixa etária de 3 a 7 anos;

II – Os Professores de 1.o Grau-Nível I, na de 1.a a 4.a séries do Ensino de 1.o Grau;

III – Os Professores de 1.º Grau-Nível II, na de 5.ª a 8.ª séries do Ensino de 1.º Grau, salvo quanto aos Professores de Educação Física, que poderão, também, atuar na área de 1.ª a 4.ª séries do Ensino de 1.º Grau e na de Educação Infantil;

IV – Os Professores de Deficientes Auditivos, em todo o ensino especial a nível de pré-escola e de 1.º Grau, destinado a deficientes auditivos.”

Art. 19 – O artigo 6.º da Lei n.º 8694, de 31 de março de 1978, mantidos os seus parágrafos 1.º e 2.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º – Por dia de trabalho docente efetivamente realizado, que ultrapassar a 10 (dez) dias, em substituição ou exercício eventual de classe vaga, os Professores Substitutos de 1.º Grau-Nível I e de Educação Infantil e os de Deficientes Auditivos perceberão remuneração equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor da referência EM. 1, EM. 3 ou EM. 4, respectivamente, observada a categoria em que se enquadrem e tendo como limite o mês de trinta dias.”

Art. 20 – Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 1.º do artigo 19 da Lei n.º 8694, de 31 de março de 1978:

“§ 1.º – Para os trabalhos a que se refere este artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a aproveitar até 10% (dez por cento) do total de Professores, efetivos ou substitutos, mediante a anuência do servidor, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 21 – Os Professores de 1.º Grau-Nível II, que obtiveram esse cargo mediante concurso de acesso, terão computado, nessa classe, para fins de promoção e novos concursos de acesso, o tempo de exercício no cargo de Professor de 1.º Grau-Nível I, sendo também permitidas, neste exercício, suas promoções, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Art. 22 – Mantido o disposto no artigo 17 da Lei n.º 8694, de 31 de março de 1978, os docentes e os Especialistas de Educação afastados, a qualquer título, do exercício de seus cargos, fora do âmbito do serviço público municipal, por período superior a 2 (dois) anos, perderão a sua lotação na unidade escolar.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos que, se encontrando nessa situação, reassumam o exercício de seus cargos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 23 – Os valores da referência EM.8, constantes da Parte C, da Tabela anexa à Lei n.º 9213, de 9 de março de 1981, passam a ser os seguintes:

REF.	A	B	C	D	E
EM.8	47.330,00	52.101,00	57.524,00	61.465,00	67.614,00

Art. 24 – Os benefícios desta lei são extensivos aos servidores inativos, cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os novos enquadramentos estabelecidos na presente lei.

Art. 25 – Ficam introduzidas, no Quadro de Cargos do Ensino Municipal, as alterações constantes das Tabelas I e II, anexas a esta lei, observadas as seguintes normas:

a) criados os cargos que, não figurando na coluna “Situação Atual”, constam da coluna “Situação Nova”;

b) mantidos, com as alterações previstas na coluna “Situação Nova”, os constantes em ambas as situações.

Art. 26 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 28 de maio de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** – O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** – O Secretário Municipal de Educação, **Jair de Moraes Neves** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

QUADRO DE REFERÊNCIAS DO ENSINO MUNICIPAL

ANEXO I, A LEI N.º 9265, DE 28 DE MAIO DE 1981

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
I – Delegado Regional de Educação	EM-10
II – Supervisor Regional	EM-9
1 – de Educação Infantil	
2 – de Educação	
III – Técnico de Educação	EM-9
1 – de Educação Infantil	
2 – de 1º Grau	
IV – Orientador Pedagógico	EM-8
1 – de Educação Infantil	
2 – de 1º Grau	
V – Diretor de Escola	EM-8
1 – de Educação Infantil	
2 – de 1º Grau	
3 – de Deficientes Auditivos	
4 – de 1º e 2º Graus	
5 – de Ensino Supletivo	
VI – Assistente de Diretor de Escola de 1º Grau	EM-6
VII – Coordenador de Atividades Artísticas	EM-6
VIII – Orientador Educacional	EM-6
1 – de 1º Grau	
2 – de Deficientes Auditivos	
IX – Assistente Pedagógico	EM-6
1 – de 1º Grau	
2 – de Deficientes Auditivos	
3 – de Educação Infantil	
X – Professor de 2º Grau	EM-4
XI – Professor de Deficientes Auditivos	EM-4
XII – Professor de 1º Grau – Nível II – categoria 3	EM-4
Professor de 1º Grau Nível I – categoria 3	EM-4
Professor de Educação Infantil – categoria 3	EM-4
XIII – Professor de 1º Grau – Nível II – categoria 2	EM-3
Professor de 1º Grau – Nível I – categoria 2	EM-3
Professor de Educação Infantil – categoria 2	EM-3
XIV – Assistente de Atividades Artísticas	EM-3
XV – Educador Musical	EM-3
XVI – Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria)	EM-2
XVII – Professor de 1º Grau – Nível I – categoria 1	EM-1
Professor de Educação Infantil – categoria 1	EM-1
XVIII – Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	EM-1
XIX – Professor Substº de Deficientes Auditivos	EMS-4
XX – Professor Substº 1º Grau – Nível I – categoria 3	EMS-4
Professor Substº de Educação Infantil – categoria 3	EMS-4
XXI – Professor Substº 1º Grau – Nível I – categoria 2	EMS-3
Professor Substº de Educação Infantil – categoria 2	EMS-3
XXII – Professor Substº de 1º Grau – Nível I – categoria 1	EMS-1
Professor Substº de Educação Infantil – categoria 1	EMS-1

TABELA I, ANEXA A LEI N.º 9265, DE 28 DE MAIO DE 1981

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REF.	Quant.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	Quant.	TAB.	PROVIMENTO
1. Delegado Regional de Educação	DA-12	5	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares dos cargos de Especialistas de Educação.	1. Delegado Regional de Educação	EM-10	2	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares dos cargos de Especialistas de Educação.
2. Supervisor Regional de Educação	DA-10	3	Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Diretor de Escola de 1.º Grau, de Orientador Pedagógico de 1.º Grau e de Inspetor Escolar. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitações em Supervisor Escolar e Administração Escolar correspondentes a licenciatura plena. Cargos providos pelos antigos titulares dos cargos de Inspetor Regional de Educação, padrão X-A.	2. Delegado Regional de Educação	EM-10	3	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares dos cargos de Especialistas de Educação, ressalvada a situação de efetividade dos atuais titulares e assegurada a percepção da gratificação pelo regime de tempo completo, no qual continuam incluídos.
3. Supervisor Regional de Educação	DA-10	47	Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Diretor de Escola de 1.º Grau, de Orientador Pedagógico de 1.º Grau e de Inspetor Escolar. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitações em Supervisão Escolar e Administração Escolar, correspondentes a licenciatura plena.	3. Supervisor Regional de Educação	EM-9	50	PPII	1.º provimento na forma do art. 11. Após, provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Orientador Pedagógico e de Diretor de Escola de 1.º Grau. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitações em Supervisão Escolar e Administração Escolar, correspondentes a licenciatura plena.
4. Supervisor Regional de Educação Infantil	DA-10	25	Provimento por concurso de acesso dentre os titulares dos cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil e de Orientador Pedagógico de Orientação Infantil. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitações em Supervisão Escolar e Administração Escolar correspondentes a licenciatura plena.	4. Supervisor Regional de Educação Infantil	EM-9	25	PPII	1.º provimento na forma do art. 11. Após, provimento, por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitações em Supervisão Escolar e Administração Escolar correspondente a licenciatura plena.
5. Inspetor Escolar	DA-9	14	Destinado à extinção na vacância.	5. Supervisor Regional de Educação	EM-9	13	PS	Destinado à extinção na vacância.
6. —————	—	—	—	6. Técnico de Educação de 1.º Grau	EM-9	30	PPII	1.º provimento na forma do art. 10. Após, provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Orientador Pedagógico e, na ausência destes, de Diretor de Escola de 1.º Grau. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitação específica obtida em curso superior de

(continua)

7.				7. Técnico de Educação Infantil	EM-9	30	PPII	gruação correspondente a licenciatura plena. 1º provimento na forma do art. 11. Após, provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
8. Orientador Pedagógico de 1º Grau	DA-9	80	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e interstício de 2 (dois) anos na classe de Assistente Pedagógico ou Orientador Educacional.	8. Orientador Pedagógico de 1º Grau	EM-8	47	PS	Destinado à extinção na vacância.
9. Orientador Pedagógico de Educação Infantil.	DA-9	30	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e interstício de 2 (dois) anos na classe de Assistente Pedagógico na área de educação Infantil. Dispensado o interstício no primeiro concurso de acesso.	9. Orientador Pedagógico de Educação Infantil.	EM-8	30	PS	Destinado à extinção na vacância.
10. Diretor de Escola de 1º Grau	DA-9	300	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e interstício mínimo de 2 (dois) anos na classe de Assistente de Diretor de Escola de 1º Grau. Dispensado o interstício no primeiro concurso de acesso.	10. Diretor de Escola de 1º Grau	EM-8	300	PPII	1º provimento na forma do art. 12. Após, provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Assistente Pedagógico de 1º Grau e Orientador Educacional. Interstício mínimo de 2 (dois) anos e habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
11. Diretor de Escola de Educação Infantil.	DA-9	300	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 5 (cinco) anos na carreira do magistério municipal, na área de educação infantil.	11. Diretor de Escola de Educação Infantil.	EM-8	300	PPII	1º provimento na forma do art. 13. Após, provimento por concurso de acesso dentre os titulares dos cargos de Professor de Educação Infantil, com experiência mínima docente de 5 (cinco) anos. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

12. Diretor de Escola de Deficientes Auditivos.	DA-9	1	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos, na área de educação de deficientes auditivos.	12. Diretor de Escola de Deficientes Auditivos.	EM-8	1	PPII	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 anos, na área de educação de deficientes auditivos.
13. Diretor do Centro Interescolar Municipal.	DA-9	1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	13. Diretor de Escola de 1º e 2º Graus.	EM-8	1	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
14. Diretor de Escola de Ensino Supletivo.	DA-9	5	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	14. Diretor de Escola de Ensino Supletivo.	EM-8	5	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
15. Assistente de Diretor de Escola de 1º Grau.	EM-5	300	Provimento por concurso de acesso dentre Professores de 1º Grau. Interstício de 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal e habilitação em Administração Escolar correspondente a licenciatura plena.	15. Assistente de Diretor de Escola do 1º Grau.	EM-6	300	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre Professores do 1º Grau. Habilitação em Administração Escolar correspondente a licenciatura plena e, no mínimo, 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal.
16. Coordenador de Atividades Artísticas	EM-5	50	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação ao nível de 2º Grau para magistério e habilitação de grau superior em educação artística correspondente a licenciatura plena.	16. Coordenador de Atividades Artísticas.	EM-6	50	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação ao nível de 2º Grau para magistério e habilitação de grau superior em educação artística correspondente a licenciatura plena.
17. Orientador Educacional.	EM-5	200	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e 3 (três) anos de experiência mínima na carreira do magistério municipal, na área do ensino de 1º Grau.	17. Orientador Educacional de 1º Grau.	EM-6	300	PPII	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e 3 (três) anos de experiência mínima na carreira do magistério municipal, na área de ensino de 1º Grau.
18. Orientador Educacional de Deficientes Auditivos.	EM-5	1	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do magistério municipal, na área de educação de deficientes auditivos.	18. Orientador Educacional de Deficientes Auditivos.	EM-6	1	PPII	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do magistério municipal, na área de educação de deficientes auditivos.

19. Assistente Pedagógico de 1º Grau.	EM-5	300	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do magistério municipal, na área do ensino de 1º Grau.	19. Assistente Pedagógico de 1º Grau.	EM-6	300	PPII	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do magistério municipal, na área do ensino de 1º Grau.
20. Assistente Pedagógico de Educação Infantil.	EM-5	50	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do magistério municipal na área de educação infantil.	20. Assistente Pedagógico de Educação Infantil.	EM-6	8	PS	Destinado à extinção na vacância.
21. Assistente Pedagógico de Deficientes Auditivos.	EM-5	1	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do magistério municipal, na área de educação de deficientes auditivos.	21. Assistente Pedagógico de Deficientes Auditivos.	EM-6	1	PPII	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do magistério municipal, na área de educação de deficientes auditivos.
22. Professor de 2º Grau	EM-4	300	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica de grau superior representada por licenciatura plena.	22. Professor de 2º Grau	EM-4	150	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica de grau superior representada por licenciatura plena.
23. Professor de Deficientes Auditivos.	EM-4	50	Provimento por concurso público. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura plena.	23. Professor de Deficientes Auditivos.	EM-4	50	PPII	Provimento por concurso público. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura plena.
24. Professor de 1º Grau-Nível II.	EM-3	6000	Provimento por concurso público e de acesso. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura curta.	24. Professor de 1º Grau-Nível II.	EM-3	6000	PPII	Provimento por concurso público. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura curta.
				a) Categoria 2	EM-3			Enquadramento na forma do art. 3º.
				b) Categoria 3	EM-4			Enquadramento na forma do art. 3º.
25. Professor de 1º Grau-Nível II.	EM-3	6000	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica de grau superior a nível de graduação representada por licenciatura curta. Cargos que se extinguirão, automaticamente, na medida em que forem providos por con-	25. Professor de 1º Grau-Nível II.	EM-3	4000	PPI	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura curta. Cargos que se extinguirão, automaticamente, na medida em que forem providos por con-

			curso os cargos efetivos correspondentes.								curso os cargos efetivos correspondentes.
				a) Categoria 2	EM-3						Enquadramento na forma do art. 3º.
				b) Categoria 3	EM-4						Enquadramento na forma do art. 3º.
26. Assistente de Atividades Artísticas.	EM-3	300	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação ao nível de 2º Grau para magistério e habilitação de grau superior em educação artística correspondente a licenciatura curta.	26. Assistente de Atividades Artísticas.	EM-3	300	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação ao nível de 2º Grau para magistério e habilitação de grau superior em educação artística correspondente a licenciatura curta.			
27. Educador Musical.	EM-3	50	Destinado à extinção na vacância.	27. Educador Musical.	EM-3	40	PS	Destinado à extinção na vacância.			
28. Secretário de Escola.	EM-2	300	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º Grau.	28. Secretário de Escola. (Encarregado de Secretaria).	EM-2	300	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º Grau.			
29. Professor de 1º Grau-Nível I.	EM-1	9500	Provimento por concurso público. Habilitação específica a nível de 2º Grau.	29. Professor de 1º Grau-Nível I.		9500	PPII	Provimento por concurso público. Habilitação específica a nível de 2º Grau.			
				a) Categoria 1	EM-1			Enquadramento na forma do art. 2º			
				b) Categoria 2	EM-3			Enquadramento na forma do art. 2º			
				c) Categoria 3	EM-4			Enquadramento na forma do art. 2º			
30. Professor de Educação Infantil.	EM-1	2500	Provimento por concurso público. Habilitação específica a nível de 2º Grau.	30. Professor de Educação Infantil.		4000	PPII	Provimento por concurso público. Habilitação específica a nível de 2º Grau.			
				a) Categoria 1	EM-1			Enquadramento na forma do art. 2º			
				b) Categoria 2	EM-3			Enquadramento na forma do art. 2º			
				c) Categoria 3	EM-4			Enquadramento na forma do art. 2º			
31. Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas.	EM-1	8	Destinado à extinção, na vacância.	31. Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas.	EM-1	8	PS	Destinado à extinção na vacância.			
32. Professor Substituto de Deficientes Auditivos.	EMS-4	10	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de licenciatura plena.	32. Professor Substituto de Deficientes Auditivos.	EMS-4	25	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de licenciatura plena.			
33. Professor Substituto de 1º grau Nível I.	EMS-1	4750	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de 2º grau.	33. Professor Substituto de 1º Grau-Nível I.		4750	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de 2º grau.			
				a) Categoria 1	EMS-1			Enquadramento na forma do art. 2º			
				b) Categoria 2	EMS-3			Enquadramento na forma do art. 2º			
				c) Categoria 3	EMS-4			Enquadramento na forma do art. 2º			
34. Professor Substituto de Educação Infantil.	EMS-1	1250	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de 2º grau.	34. Professor Substituto de Educação Infantil.		2000	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica a nível de 2º grau.			
				a) Categoria 1	EMS-1			Enquadramento na forma do art. 2º			
				b) Categoria 2	EMS-3			Enquadramento na forma do art. 2º			
				c) Categoria 3	EMS-4			Enquadramento na forma do art. 2º			

TABELA II, ANEXA A LEI N.º 9265, DE 28 DE MAIO DE 1981

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	QTD.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	QTD.	TAB.	PROVIMENTO
1				1. Chefe de Seção Técnica	DA-9	2	I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito:
				a) Seção de Compras EA-G				a) dentre portadores de nível universitário.
				b) Seção de Fonoaudiologia EA-3				b) dentre portadores de diploma de Fonoaudiólogo
2. Psicólogo Clínico	22	20	Provimento por concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Psicólogo, com habilitação clínica.	2. Psicólogo Clínico	22	20	III	Provimento por concurso público de provas e títulos dentre portadores de diploma de Psicólogo, com experiência comprovada na área de Psicologia Clínica.
3. Psicólogo Escolar	22	100	Provimento por concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Psicólogo, com formação em Psicologia Escolar.	3. Psicólogo Escolar	22	100	III	Provimento por concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Psicólogo, com experiência comprovada na área de Psicologia Escolar.
4. Auxiliar de Inspeção	13	40	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau.	4. Auxiliar de Inspeção	15	60	I	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau.
5. Auxiliar de Secretaria	13	300	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau.	5. Auxiliar de Secretaria	15	400	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau.
6. Auxiliar Administrativo de Ensino	13	300	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau.	6. Auxiliar Administrativo de Ensino	15	380	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau.
7. Instrutor de Fanfarra	13	80	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau, com experiência em regência de fanfarra.	7. Instrutor de Fanfarra	15	100	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau com experiência em regência de fanfarra.
8				8. Inspetor de Alunos	15	600	PPI	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2º grau.